

Art. 3.º À Administração-Geral do Porto de Lisboa compete especialmente:

- a) A construção de todos os sinais marítimos julgados necessários no porto de Lisboa para apoio da sua navegação interior e não considerados nas alíneas a) e b) do artigo 2.º Esta alínea abrange todas as torres, balizas e mais sinais marítimos fixos que tenham de ser construídos para balizagem do porto de Lisboa e das suas calas, canais e valas, quer se destinem ou não à instalação de aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos;
- b) O estudo técnico das construções em que tiverem de ser instalados os maquinismos e aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos e que de futuro sejam julgadas necessárias para o sistema de balizagem do porto de Lisboa, no que respeita à navegação interior;
- c) Beneficiação e conservação de todas as torres, balizas e mais sinais marítimos fixos, construídos e a construir, integrados no sistema de balizagem do porto de Lisboa, para apoio da navegação interior. O disposto nesta alínea abrange as torres do farolim de Belém e do farol de Cacilhas, assim como as balizas fixas que definem os canais de acesso a Vila Franca de Xira, a Alcochete, ao Montijo e ao Barreiro ou venham a definir outros;
- d) A escolha, de acordo com a Direcção de Hidrografia e Navegação e com a Direcção de Faróis, dos locais para a montagem dos diferentes sinais marítimos fixos e das características das construções em que tiverem de ser instalados os maquinismos e aparelhos luminosos, sonoros, eléctricos ou electrónicos.

Art. 4.º Nos termos do Decreto n.º 21 274, de 16 de Abril de 1932, continua a ser da competência exclusiva da Direcção de Faróis a construção, beneficiação e conservação das torres, balizas e mais sinais marítimos que, fazendo parte do sistema de balizagem do porto de Lisboa, servem para o acesso da navegação ao porto pelas suas duas barras. Estão neste caso as torres dos

faróis de S. Julião, do Bugio, da Gibalta e do Esteiro, as instalações do radiofarol do Esteiro e as marcas cegas utilizadas para entrada e saída pela barra grande do rio Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 22 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) De imóveis:

Da alínea t) «Convento de Lorvão (adaptação a hospital de alienados)» — 250.000\$00

Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais». + 250.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 30 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.